

**Processo n. 1000857-09.2023.8.26.0136 do TJSP**

O processo teve origem no Tribunal de Justiça de São Paulo, no Foro de Cerqueira César, em 04 de julho de 2024. Tem como partes envolvidas Milena Senis Santos de Oliveira Rosseto, Rodrigo Ribeiro, Bruna Pereira da Rocha Fernandes Pinheiro, Sylmara Fraga Rodrigues e outros.

**Andamentos**

08/10/2024

Andamento

**Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público**

Andamento

**Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida: Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico**

03/09/2024

Andamento

**Petição Juntada: Nº Protocolo: WCQR.24.70022934-9  
Tipo da Petição: Pedido de Certidão de Honorários  
Data: 03/09/2024 11:47**

Andamento

**Pedido de Certidão de Honorários**

07/08/2024

Andamento

**Certidão de Publicação Expedida: Relação: 0622/2024  
Data da Publicação: 08/08/2024  
Número do Diário: 4023**

06/08/2024

Andamento

**Remetido ao DJE: Relação: 0622/2024**

Teor do ato: Dispositivo Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente(s) o(s) pedido(s). Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por apreciação equitativa, nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte vencida é beneficiária da justiça gratuita (fls. 23/25), as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Ficam as partes, desde já, advertidas de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente de caráter infringente, ficará sujeita à imposição da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (artigo 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deverá ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à E. Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Expeçam-se certidões de honorários advocatícios, nos termos do Convênio de Assistência Judiciária. Publique-se. Intimem-se.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.  
Advogados(s): Milena Senis Santos de Oliveira Rosseto (OAB 213766/SP), Sylmara Fraga Rodrigues (OAB 440605/SP)

05/08/2024

Andamento

Julgada improcedente a ação: Dispositivo Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente(s) o(s) pedido(s). Condeno a parte requerente ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), por apreciação equitativa, nos termos do artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte vencida é beneficiária da justiça gratuita (fls. 23/25), as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Ficam as partes, desde já, advertidas de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente de caráter infringente, ficará sujeita à imposição da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (artigo 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deverá ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à E. Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. Expeçam-se certidões de honorários advocatícios, nos termos do Convênio de Assistência Judiciária. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.

04/07/2024

Andamento

Conclusos para Sentença

Andamento

Redistribuído por Direcionamento (movimentação exclusiva do distribuidor):  
determinação judicial

03/07/2024

Andamento

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Redistribuição

12/04/2024

Andamento

Proferidas Outras Decisões não Especificadas: Vistos. Trata-se de ação anulatória de acordo homologado judicialmente proposta por RODRIGO RIBEIRO em face de BRUNA PEREIRA DA ROCHA FERNANDES PINHEIRO. Alega o autor que: (i) figurou como réu em ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, guarda, visitas, alimentos, que tramitou na 1ª Vara desta Comarca, sob o nº 1000039-57.2023.8.26.0136, a qual foi extinta a partir de homologação de acordo assinado por ambos os ex-companheiros; (ii) nesse acordo, ficou consignado que o requerente seria responsável pelo pagamento de alimentos destinados às duas filhas do casal, no percentual de 70% do salário-mínimo vigente à época dos pagamentos; (iii) no momento em que concordou com a transação, estaria em precária situação de saúde mental, fazendo uso de medicamentos controlados e com fortes crises de ansiedade; (iv) todavia, o valor acordado a título de alimentos é muito elevado e não reflete sua situação econômica, e por isso não vem conseguindo arcar mensalmente com a quantia, justificando a concordância com seus termos pelo fato de encontrar-se mentalmente fragilizado quando houve a proposta. Requer, assim, a anulação do acordo. O feito teve trâmite regular.

Verifico, contudo, que o Juízo competente para o processo e julgamento da presente demanda, ante a acessoriedade verificada com a ação nº 1000039-57.2023.8.26.0136, é o da 1ª Vara desta Comarca. É, nesse sentido, o entendimento firmado pelo Colendo STJ: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA. JUÍZO QUE PROFERIU A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA QUE SE PRETENDE DESCONSTITUIR. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO ABSOLUTAMENTE COMPETENTE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O propósito recursal consiste em definir: i) a competência para processar e julgar a ação anulatória de sentença homologatória de acordo; ii) verificar se houve decisão surpresa e ofensa ao princípio da adstrição; e iii) se estão presentes os pressupostos para concessão da tutela provisória de urgência. 2. O cabimento da ação anulatória está restrito ao reconhecimento de vícios de atos praticados pelas partes ou por outros participantes do processo, ou seja, não se busca a desconstituição de um ato propriamente estatal. A despeito disso, a ação anulatória está intimamente ligada à ação originária em que se deu a homologação, o que implica a acessoriedade daquela em relação a esta, pois há um liame jurídico entre as ações, consubstanciado no fato de a existência da ação anulatória depender da higidez da sentença homologatória. 3. Afirmada a acessoriedade entre as ações, torna-se inafastável a aplicação da regra do art. 61 do CPC/2015, o qual determina que "a ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal". 4. A sentença homologatória que se pretende desconstituir foi proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível de Campo Grande/MS, enquanto a presente ação anulatória foi distribuída ao Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá/PA, ou seja, em comarca localizada em outro Estado da Federação e totalmente diversa daquela em que situado o Juízo absolutamente competente. Acórdão recorrido cassado, com a remessa dos autos ao Juízo da ação originária. 5. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso especial. 6. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n. 2.064.264/PA, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 22/8/2023, DJe de 28/8/2023 - grifei) Nesses termos, tratando-se de matéria cognoscível de ofício, eis que diz respeito à competência absoluta, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, determinando sua redistribuição ao Juízo da 1ª Vara desta Comarca, nos termos do art. 61 do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Andamento

Certidão de Publicação Expedida: Relação: 0261/2024

Data da Publicação: 16/04/2024

Número do Diário: 3946

Andamento

Remetido ao DJE: Relação: 0261/2024

Teor do ato: Vistos. Trata-se de ação anulatória de acordo homologado judicialmente proposta por RODRIGO RIBEIRO em face de BRUNA PEREIRA DA ROCHA FERNANDES PINHEIRO. Alega o autor que: (i) figurou como réu em ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, guarda, visitas, alimentos, que tramitou na 1ª Vara desta Comarca, sob o nº 1000039-57.2023.8.26.0136, a qual foi extinta a partir de homologação de acordo assinado por ambos os ex-companheiros; (ii) nesse acordo, ficou consignado que o requerente seria responsável pelo pagamento de alimentos destinados às duas filhas do casal, no percentual de 70% do salário-mínimo vigente à época dos pagamentos; (iii) no momento em que concordou com a transação, estaria em precária situação de saúde mental, fazendo uso de medicamentos controlados e com fortes crises de ansiedade; (iv) todavia, o valor acordado a título de alimentos é muito elevado e não reflete sua situação econômica, e por isso não vem conseguindo arcar mensalmente com a quantia, justificando a concordância com seus termos pelo fato de encontrar-se mentalmente fragilizado quando houve a proposta. Requer, assim, a anulação do acordo. O feito teve trâmite regular. Verifico, contudo, que o Juízo competente para o processo e julgamento da presente demanda, ante a acessoriedade verificada com a ação nº 1000039-

57.2023.8.26.0136, é o da 1ª Vara desta Comarca. É, nesse sentido, o entendimento firmado pelo Colendo STJ: RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA. JUÍZO QUE PROFERIU A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA QUE SE PRETENDE DESCONSTITUIR. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO ABSOLUTAMENTE COMPETENTE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. O propósito recursal consiste em definir: i) a competência para processar e julgar a ação anulatória de sentença homologatória de acordo; ii) verificar se houve decisão surpresa e ofensa ao princípio da adstrição; e iii) se estão presentes os pressupostos para concessão da tutela provisória de urgência. 2. O cabimento da ação anulatória está restrito ao reconhecimento de vícios de atos praticados pelas partes ou por outros participantes do processo, ou seja, não se busca a desconstituição de um ato propriamente estatal. A despeito disso, a ação anulatória está intimamente ligada à ação originária em que se deu a homologação, o que implica a acessoriedade daquela em relação a esta, pois há um liame jurídico entre as ações, consubstanciado no fato de a existência da ação anulatória depender da higidez da sentença homologatória. 3. Afirmada a acessoriedade entre as ações, torna-se inafastável a aplicação da regra do art. 61 do CPC/2015, o qual determina que "a ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal". 4. A sentença homologatória que se pretende desconstituir foi proferida pelo Juízo da 10ª Vara Cível de Campo Grande/MS, enquanto a presente ação anulatória foi distribuída ao Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá/PA, ou seja, em comarca localizada em outro Estado da Federação e totalmente diversa daquela em que situado o Juízo absolutamente competente. Acórdão recorrido cassado, com a remessa dos autos ao Juízo da ação originária. 5. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso especial. 6. Recurso especial conhecido e provido. (REsp n. 2.064.264/PA, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 22/8/2023, DJe de 28/8/2023 - grifei) Nesses termos, tratando-se de matéria cognoscível de ofício, eis que diz respeito à competência absoluta, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito, determinando sua redistribuição ao Juízo da 1ª Vara desta Comarca, nos termos do art. 61 do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Milena Senis Santos de Oliveira Rosseto (OAB 213766/SP), Sylmara Fraga Rodrigues (OAB 440605/SP)

08/04/2024

Andamento

Conclusos para Sentença

27/03/2024

Andamento

Conclusos para Despacho

26/03/2024

Andamento

Parecer do MP

Andamento

Parecer Juntado: Nº Protocolo: WCQR.24.80004749-8

Tipo da Petição: Parecer do MP

Data: 26/03/2024 15:43

25/03/2024

Andamento

Certidão de Cartório Expedida: Certidão - Genérica

Andamento

Ato Ordinatório - Intimação - Portal: Vista ao Ministério Público.

Andamento

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida: Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

05/12/2023

Andamento

Petição Juntada: Nº Protocolo: WCQR.23.70028149-8  
Tipo da Petição: Petições Diversas  
Data: 05/12/2023 19:50

Andamento

Petições Diversas

10/11/2023

Andamento

Remetido ao DJE: Relação: 0804/2023

Teor do ato: Vistos. Manifeste(m)-se, a(s) parte(s) requerente(s), sobre a contestação, no prazo de 15 dias. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas cuja produção pretendem, justificando-lhes objetivamente a pertinência. Pleiteada a prova testemunhal, deverá a parte apresentar, na mesma oportunidade, rol com a qualificação completa das testemunhas arroladas, devendo, ainda, informar se procederá à intimação na forma da lei (artigo 455, § 1º, CPC) ou se a apresentação dar-se-á independentemente desta, presumindo-se, no silêncio, a última opção (artigo 139, VI, CPC), bem como observar que o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato (artigo 357, § 6º, CPC). Após, dê-se vista ao MP e, sucessivamente, tornem-me conclusos para saneamento, ressalvada a hipótese de julgamento antecipado da lide. Intime(m)-se.

Advogados(s): Milena Senis Santos de Oliveira Rosseto (OAB 213766/SP), Sylmara Fraga Rodrigues (OAB 440605/SP)

Andamento

Certidão de Publicação Expedida: Relação: 0804/2023  
Data da Publicação: 14/11/2023  
Número do Diário: 3858

09/11/2023

Andamento

Proferido despacho de mero expediente: Vistos. Manifeste(m)-se, a(s) parte(s) requerente(s), sobre a contestação, no prazo de 15 dias. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas cuja produção pretendem, justificando-lhes objetivamente a pertinência. Pleiteada a prova testemunhal, deverá a parte apresentar, na mesma oportunidade, rol com a qualificação completa das testemunhas arroladas, devendo, ainda, informar se procederá à intimação na forma da lei (artigo 455, § 1º, CPC) ou se a apresentação dar-se-á independentemente desta, presumindo-se, no silêncio, a última opção (artigo 139, VI, CPC), bem como observar que o número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato (artigo 357, § 6º, CPC). Após, dê-se vista ao MP e, sucessivamente, tornem-me conclusos para saneamento, ressalvada a hipótese de julgamento antecipado da lide. Intime(m)-se.

08/11/2023

Andamento

Conclusos para Despacho

13/09/2023

Andamento

Contestação Juntada: Nº Protocolo: WCQR.23.70021952-0  
Tipo da Petição: Contestação  
Data: 13/09/2023 09:08

Andamento

Contestação

Andamento

Conclusos para Despacho

12/09/2023

Andamento

Remetido ao DJE: Relação: 0658/2023

Teor do ato: Vistos. Trata-se de ação anulatória de homologação de acordo judicial movida por R. R. em face de B. P. da R. F. P. Recebida a petição inicial restou determinada a citação da requerida, bem como, designada audiência para tentativa de conciliação e, conforme se infere às fls. 44, a tentativa de conciliação restou infrutífera. Às fls. 37/41 aportou aos autos pedido do autor em que requer a tutela antecipada para redução dos alimentos para o montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo - pelo menos de forma provisória - até que seja finalizada a presente demanda, alegando o risco de iminente prisão por não conseguir pagar a pensão alimentícia fixada. Juntou aos autos Carteira de Trabalho Digital como comprovante de rendimentos. O Ministério Público entendeu não ser o caso de deferimento do pedido de tutela provisória (fls. 45/46). Não há nestes autos elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como não está presente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, de forma a autorizar a concessão da tutela de urgência, antes da formação do contraditório e de eventual produção de provas. Ademais, a redução liminar do encargo alimentício deve se cercar da maior cautela, sendo, pois, temerário excluir alimentos sem que se estabeleça, previamente, o contraditório evitando-se, desta forma, surpreender a parte credora ao se ver, de uma hora para outra, desamparada, sem que tenha ciência de não poder mais contar com os valores que vinha recebendo. Portanto, INDEFIRO a liminar pleiteada. No mais, aguarde-se a apresentação da contestação da parte requerida ou o decurso do prazo. Intime-se.

Advogados(s): Milena Senis Santos de Oliveira Rosseto (OAB 213766/SP), Sylmara Fraga Rodrigues (OAB 440605/SP)

Andamento

Relação: 0658/2023

Teor do ato: Vistos. Trata-se de ação anulatória de homologação de acordo judicial movida por R. R. em face de B. P. da R. F. P. Recebida a petição inicial restou determinada a citação da requerida, bem como, designada audiência para tentativa de conciliação e, conforme se infere às fls. 44, a tentativa de conciliação restou infrutífera. Às fls. 37/41 aportou aos autos pedido do autor em que requer a tutela antecipada para redução dos alimentos para o montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo - pelo menos de forma provisória - até que seja finalizada a presente demanda, alegando o risco de iminente prisão por não conseguir pagar a pensão alimentícia fixada. Juntou aos autos Carteira de Trabalho Digital como comprovante de rendimentos. O Ministério Público entendeu não ser o caso de deferimento do pedido de tutela provisória (fls. 45/46). Não há nestes autos elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como não está presente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, de forma a autorizar a concessão da tutela de urgência, antes da formação do contraditório e de eventual produção de provas. Ademais, a redução liminar do encargo alimentício deve se cercar da maior cautela, sendo, pois, temerário excluir alimentos sem que se estabeleça, previamente, o contraditório evitando-se, desta forma, surpreender a parte credora ao se ver, de uma hora para outra, desamparada, sem que tenha ciência de não poder mais contar com os valores que vinha recebendo. Portanto, INDEFIRO a liminar pleiteada. No mais, aguarde-se a apresentação da contestação

da parte requerida ou o decurso do prazo. Intime-se.  
Advogados(s): Milena Senis Santos de Oliveira Rosseto (OAB 213766/SP), Sylmara Fraga Rodrigues (OAB 440605/SP)  
Remetido ao DJE

Andamento

Certidão de Publicação Expedida: Relação: 0658/2023  
Data da Publicação: 14/09/2023  
Número do Diário: 3819

11/09/2023

Andamento

Vistos. Trata-se de ação anulatória de homologação de acordo judicial movida por R. R. em face de B. P. da R. F. P. Recebida a petição inicial restou determinada a citação da requerida, bem como, designada audiência para tentativa de conciliação e, conforme se infere às fls. 44, a tentativa de conciliação restou infrutífera. Às fls. 37/41 aportou aos autos pedido do autor em que requer a tutela antecipada para redução dos alimentos para o montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo - pelo menos de forma provisória - até que seja finalizada a presente demanda, alegando o risco de iminente prisão por não conseguir pagar a pensão alimentícia fixada. Juntou aos autos Carteira de Trabalho Digital como comprovante de rendimentos. O Ministério Público entendeu não ser o caso de deferimento do pedido de tutela provisória (fls. 45/46). Não há nestes autos elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como não está presente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, de forma a autorizar a concessão da tutela de urgência, antes da formação do contraditório e de eventual produção de provas. Ademais, a redução liminar do encargo alimentício deve se cercar da maior cautela, sendo, pois, temerário excluir alimentos sem que se estabeleça, previamente, o contraditório evitando-se, desta forma, surpreender a parte credora ao se ver, de uma hora para outra, desamparada, sem que tenha ciência de não poder mais contar com os valores que vinha recebendo. Portanto, INDEFIRO a liminar pleiteada. No mais, aguarde-se a apresentação da contestação da parte requerida ou o decurso do prazo. Intime-se.  
Não Concedida a Medida Liminar

Andamento

Não Concedida a Medida Liminar: Vistos. Trata-se de ação anulatória de homologação de acordo judicial movida por R. R. em face de B. P. da R. F. P. Recebida a petição inicial restou determinada a citação da requerida, bem como, designada audiência para tentativa de conciliação e, conforme se infere às fls. 44, a tentativa de conciliação restou infrutífera. Às fls. 37/41 aportou aos autos pedido do autor em que requer a tutela antecipada para redução dos alimentos para o montante de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo - pelo menos de forma provisória - até que seja finalizada a presente demanda, alegando o risco de iminente prisão por não conseguir pagar a pensão alimentícia fixada. Juntou aos autos Carteira de Trabalho Digital como comprovante de rendimentos. O Ministério Público entendeu não ser o caso de deferimento do pedido de tutela provisória (fls. 45/46). Não há nestes autos elementos que indiquem a probabilidade do direito, bem como não está presente o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, de forma a autorizar a concessão da tutela de urgência, antes da formação do contraditório e de eventual produção de provas. Ademais, a redução liminar do encargo alimentício deve se cercar da maior cautela, sendo, pois, temerário excluir alimentos sem que se estabeleça, previamente, o contraditório evitando-se, desta forma, surpreender a parte credora ao se ver, de uma hora para outra, desamparada, sem que tenha ciência de não poder mais contar com os valores que vinha recebendo. Portanto, INDEFIRO a liminar pleiteada. No mais, aguarde-se a apresentação da contestação da parte requerida ou o decurso do prazo. Intime-se.

Andamento

## Conclusos para Decisão

05/09/2023

Andamento

## Conclusos para Despacho

04/09/2023

Andamento

Nº Protocolo: WCQR.23.80005411-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 04/09/2023 15:49

Petição Juntada

Andamento

Petição Juntada: Nº Protocolo: WCQR.23.80005411-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 04/09/2023 15:49

Andamento

Manifestação do MP

29/08/2023

Andamento

Termo de Audiência Expedido: Termo de Audiência - Genérico - Cível

Andamento

Vista ao Ministério Público.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal

Andamento

Termo de Audiência - Genérico - Cível

Termo de Audiência Expedido

Andamento

Ato Ordinatório - Intimação - Portal: Vista ao Ministério Público.

Andamento

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida: Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Andamento

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida

28/08/2023

Andamento

Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela

Andamento

Pedido de Liminar/Tutela Antecipada Juntado: Nº Protocolo: WCQR.23.70020781-6

Tipo da Petição: Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela

Data: 28/08/2023 19:24

Andamento

Nº Protocolo: WCQR.23.70020781-6

Tipo da Petição: Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela

Data: 28/08/2023 19:24

Pedido de Liminar/Tutela Antecipada Juntado

23/08/2023

Andamento

Petição Intermediária

Andamento

Nº Protocolo: WCQR.23.70020329-2  
Tipo da Petição: Petição Intermediária  
Data: 23/08/2023 12:26  
Petição Juntada

Andamento

Petição Juntada: Nº Protocolo: WCQR.23.70020329-2  
Tipo da Petição: Petição Intermediária  
Data: 23/08/2023 12:26

31/07/2023

Andamento

Mandado Juntado

Andamento

Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo  
Mandado Devolvido Cumprido Positivo

Andamento

Mandado Devolvido Cumprido Positivo: Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

28/06/2023

Andamento

Certidão de Publicação Expedida: Relação: 0459/2023  
Data da Publicação: 30/06/2023  
Número do Diário: 3767

Andamento

Mandado nº: 136.2023/003945-0  
Situação: Aguardando Cumprimento em 30/06/2023  
Local: Oficial de justiça - Edenilsio Lopes  
Mandado Expedido

Andamento

Mandado nº: 136.2023/003945-0  
Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/07/2023  
Local: Oficial de justiça - Edenilsio Lopes  
Mandado Expedido

Andamento

Relação: 0459/2023  
Data da Publicação: 30/06/2023  
Número do Diário: 3767  
Certidão de Publicação Expedida

Andamento

Mandado Expedido: Mandado nº: 136.2023/003945-0  
Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/07/2023  
Local: Oficial de justiça - Edenilsio Lopes

Andamento

Relação: 0459/2023  
Teor do ato: Vistos. 1. Concedo a Assistência Judiciária Gratuita à parte autora.  
Anote-se. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de agosto

de 2023 às 14h30min. Cite-se e intime-se a parte ré. A parte autora e seu advogado são intimados, unicamente, pela imprensa oficial, cabendo ao ilustre advogado, em cumprimento ao mandato que lhe foi outorgado, providenciar o comparecimento da parte autora à audiência, independente de intimação do juízo. Consigne-se que os trabalhos serão realizados sob a condução de conciliadores, mediante a supervisão do Juiz de Direito. Consigne-se, ainda, que caso não haja composição entre as partes, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestar o feito, bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. A audiência poderá ser realizada pela plataforma Microsoft Teams, que poderá ser acessada por cada participante por meio de computador ou smartphone com acesso à internet, conforme link de acesso a ser encaminhado para o endereço eletrônico de cada um, sem a necessidade de que os participantes tenham o software instalado em seus computadores. Em caso de utilização de celular é necessário baixar o aplicativo previamente, conforme instruções abaixo: Passo a passo para acesso à audiência pelo aparelho celular: 1) Baixar e instalar o aplicativo Microsoft Teams no aparelho celular pela Google Play Store ou Apple Store. 2) Acessar o link da audiência que será enviado por e-mail. 3) Acessar a audiência/reunião como convidado. (Não necessita cadastro) 4) Preencher seu nome no campo identificação. 5) Aguardar na sala de espera (lobby) até ser colocado na sala de audiência virtual. Passo a passo para acesso à audiência pelo computador: 1) Acessar o link enviado por e-mail no seu navegador de internet (Internet Explorer/Google Chrome/Mozilla FireFox). 2) Clicar no segundo botão: Continuar neste navegador (NÃO é necessário baixar ou instalar) 3) Preencher seu nome no campo: Insira seu nome. 4) Clicar no botão Ingressar agora. 5) Aguardar na sala de espera (lobby) até ser colocado na sala de audiência virtual. Observo que para a realização do ato, os advogados não precisarão se reunir fisicamente com qualquer das partes, bastando que cada qual acesse, de onde estiver, o link com o convite para a audiência virtual. Para tanto, exige-se apenas que os participantes possuam um celular (com o aplicativo previamente instalado) ou computador com câmera e microfone à sua disposição podendo ser dispositivo próprio ou de outrem sempre com acesso à internet. Em 5 (cinco) dias, informe a parte autora e advogado, endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato para o envio do link para acesso a audiência, caso pretenda a participação de forma virtual. A parte requerida deverá, até 72 horas antes da data da audiência, solicitar o link para acessar a audiência de conciliação através do e-mail [cerqcesar2@tjsp.jus.br](mailto:cerqcesar2@tjsp.jus.br). Caso alguma das partes não tiver condições de participar por videoconferência, poderá comparecer ao fórum para participar presencialmente da audiência, no endereço: Rua Olímpio Pavan nº 355, Centro, Cerqueira César/SP. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento à audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 3. Se qualquer das partes não comparecer, ou comparecendo, não houver autocomposição, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a parte ré oferecer contestação, por petição, na qual, deverá ser alegada toda a matéria de defesa, com a exposição das razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, justificando, de maneira pormenorizada, sua pertinência e relevância, ficando, desde já, o requerimento genérico indeferido. Requerida a produção de prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol de testemunhas, que deverá conter, sempre que possível, nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária

para a prova de fatos distintos. A presente decisão, por cópia digitalmente assinada, serve como MANDADO. Intime-se.

Advogados(s): Milena Senis Santos de Oliveira Rosseto (OAB 213766/SP)  
Remetido ao DJE

Andamento

Remetido ao DJE: Relação: 0459/2023

Teor do ato: Vistos. 1. Concedo a Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Anote-se. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de agosto de 2023 às 14h30min. Cite-se e intime-se a parte ré. A parte autora e seu advogado são intimados, unicamente, pela imprensa oficial, cabendo ao ilustre advogado, em cumprimento ao mandato que lhe foi outorgado, providenciar o comparecimento da parte autora à audiência, independente de intimação do juízo. Consigne-se que os trabalhos serão realizados sob a condução de conciliadores, mediante a supervisão do Juiz de Direito. Consigne-se, ainda, que caso não haja composição entre as partes, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestar o feito, bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. A audiência poderá ser realizada pela plataforma Microsoft Teams, que poderá ser acessada por cada participante por meio de computador ou smartphone com acesso à internet, conforme link de acesso a ser encaminhado para o endereço eletrônico de cada um, sem a necessidade de que os participantes tenham o software instalado em seus computadores. Em caso de utilização de celular é necessário baixar o aplicativo previamente, conforme instruções abaixo: Passo a passo para acesso à audiência pelo aparelho celular: 1) Baixar e instalar o aplicativo Microsoft Teams no aparelho celular pela Google Play Store ou Apple Store. 2) Acessar o link da audiência que será enviado por e-mail. 3) Acessar a audiência/reunião como convidado. (Não necessita cadastro) 4) Preencher seu nome no campo identificação. 5) Aguardar na sala de espera (lobby) até ser colocado na sala de audiência virtual. Passo a passo para acesso à audiência pelo computador: 1) Acessar o link enviado por e-mail no seu navegador de internet (Internet Explorer/Google Chrome/Mozilla FireFox). 2) Clicar no segundo botão: Continuar neste navegador (NÃO é necessário baixar ou instalar) 3) Preencher seu nome no campo: Insira seu nome. 4) Clicar no botão Ingressar agora. 5) Aguardar na sala de espera (lobby) até ser colocado na sala de audiência virtual. Observo que para a realização do ato, os advogados não precisarão se reunir fisicamente com qualquer das partes, bastando que cada qual acesse, de onde estiver, o link com o convite para a audiência virtual. Para tanto, exige-se apenas que os participantes possuam um celular (com o aplicativo previamente instalado) ou computador com câmera e microfone à sua disposição podendo ser dispositivo próprio ou de outrem sempre com acesso à internet. Em 5 (cinco) dias, informe a parte autora e advogado, endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato para o envio do link para acesso a audiência, caso pretenda a participação de forma virtual. A parte requerida deverá, até 72 horas antes da data da audiência, solicitar o link para acessar a audiência de conciliação através do e-mail cerqcesar2@tj-sp.jus.br. Caso alguma das partes não tiver condições de participar por videoconferência, poderá comparecer ao fórum para participar presencialmente da audiência, no endereço: Rua Olímpio Pavan nº 355, Centro, Cerqueira César/SP. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento à audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 3. Se qualquer das partes não comparecer, ou comparecendo, não houver autocomposição, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a parte ré oferecer contestação, por petição, na qual, deverá ser alegada toda a matéria de defesa, com a exposição das razões de

fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, justificando, de maneira pormenorizada, sua pertinência e relevância, ficando, desde já, o requerimento genérico indeferido. Requerida a produção de prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol de testemunhas, que deverá conter, sempre que possível, nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. A presente decisão, por cópia digitalmente assinada, serve como MANDADO. Intime-se.

Advogados(s): Milena Senis Santos de Oliveira Rosseto (OAB 213766/SP)

27/06/2023

Andamento

Vistos. 1. Concedo a Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Anote-se. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de agosto de 2023 às 14h30min. Cite-se e intime-se a parte ré. A parte autora e seu advogado são intimados, unicamente, pela imprensa oficial, cabendo ao ilustre advogado, em cumprimento ao mandato que lhe foi outorgado, providenciar o comparecimento da parte autora à audiência, independente de intimação do juízo. Consigne-se que os trabalhos serão realizados sob a condução de conciliadores, mediante a supervisão do Juiz de Direito. Consigne-se, ainda, que caso não haja composição entre as partes, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestar o feito, bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. A audiência poderá ser realizada pela plataforma Microsoft Teams, que poderá ser acessada por cada participante por meio de computador ou smartphone com acesso à internet, conforme link de acesso a ser encaminhado para o endereço eletrônico de cada um, sem a necessidade de que os participantes tenham o software instalado em seus computadores. Em caso de utilização de celular é necessário baixar o aplicativo previamente, conforme instruções abaixo: Passo a passo para acesso à audiência pelo aparelho celular: 1) Baixar e instalar o aplicativo Microsoft Teams no aparelho celular pela Google Play Store ou Apple Store. 2) Acessar o link da audiência que será enviado por e-mail. 3) Acessar a audiência/reunião como convidado. (Não necessita cadastro) 4) Preencher seu nome no campo identificação. 5) Aguardar na sala de espera (lobby) até ser colocado na sala de audiência virtual. Passo a passo para acesso à audiência pelo computador: 1) Acessar o link enviado por e-mail no seu navegador de internet (Internet Explorer/Google Chrome/Mozilla FireFox). 2) Clicar no segundo botão: Continuar neste navegador (NÃO é necessário baixar ou instalar) 3) Preencher seu nome no campo: Insira seu nome. 4) Clicar no botão Ingressar agora. 5) Aguardar na sala de espera (lobby) até ser colocado na sala de audiência virtual. Observo que para a realização do ato, os advogados não precisarão se reunir fisicamente com qualquer das partes, bastando que cada qual acesse, de onde estiver, o link com o convite para a audiência virtual. Para tanto, exige-se apenas que os participantes possuam um celular (com o aplicativo previamente instalado) ou computador com câmera e microfone à sua disposição podendo ser dispositivo próprio ou de outrem sempre com acesso à internet. Em 5 (cinco) dias, informe a parte autora e advogado, endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato para o envio do link para acesso a audiência, caso pretenda a participação de forma virtual. A parte requerida deverá, até 72 horas antes da data da audiência, solicitar o link para acessar a audiência de conciliação através do e-mail cerqcesar2@tjsp.jus.br. Caso alguma das partes não tiver condições de participar por videoconferência, poderá comparecer ao fórum para participar presencialmente da audiência, no endereço: Rua Olímpio Pavan nº 355, Centro, Cerqueira César/SP.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento à audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 3. Se qualquer das partes não comparecer, ou comparecendo, não houver autocomposição, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a parte réoferecer contestação, por petição, na qual, deverá ser alegada toda a matéria de defesa, com a exposição das razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, justificando, de maneira pormenorizada, sua pertinência e relevância, ficando, desde já, o requerimento genérico indeferido. Requerida a produção de prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol de testemunhas, que deverá conter, sempre que possível, nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. A presente decisão, por cópia digitalmente assinada, serve como MANDADO. Intime-se.

Recebida a Petição Inicial

Andamento

Recebida a Petição Inicial: Vistos. 1. Concedo a Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Anote-se. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de agosto de 2023 às 14h30min. Cite-se e intime-se a parte ré. A parte autora e seu advogado são intimados, unicamente, pela imprensa oficial, cabendo ao ilustre advogado, em cumprimento ao mandato que lhe foi outorgado, providenciar o comparecimento da parte autora à audiência, independente de intimação do juízo. Consigne-se que os trabalhos serão realizados sob a condução de conciliadores, mediante a supervisão do Juiz de Direito. Consigne-se, ainda, que caso não haja composição entre as partes, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias úteis para contestar o feito, bem como que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. A audiência poderá ser realizada pela plataforma Microsoft Teams, que poderá ser acessada por cada participante por meio de computador ou smartphone com acesso à internet, conforme link de acesso a ser encaminhado para o endereço eletrônico de cada um, sem a necessidade de que os participantes tenham o software instalado em seus computadores. Em caso de utilização de celular é necessário baixar o aplicativo previamente, conforme instruções abaixo: Passo a passo para acesso à audiência pelo aparelho celular: 1) Baixar e instalar o aplicativo Microsoft Teams no aparelho celular pela Google Play Store ou Apple Store. 2) Acessar o link da audiência que será enviado por e-mail. 3) Acessar a audiência/reunião como convidado. (Não necessita cadastro) 4) Preencher seu nome no campo identificação. 5) Aguardar na sala de espera (lobby) até ser colocado na sala de audiência virtual. Passo a passo para acesso à audiência pelo computador: 1) Acessar o link enviado por e-mail no seu navegador de internet (Internet Explorer/Google Chrome/Mozilla FireFox). 2) Clicar no segundo botão: Continuar neste navegador (NÃO é necessário baixar ou instalar) 3) Preencher seu nome no campo: Insira seu nome. 4) Clicar no botão Ingressar agora. 5) Aguardar na sala de espera (lobby) até ser colocado na sala de audiência virtual. Observo que para a realização do ato, os advogados não precisarão se reunir fisicamente com qualquer das partes, bastando que cada qual acesse, de onde estiver, o link com o convite para a audiência virtual. Para tanto, exige-se apenas que os participantes possuam um celular (com o aplicativo previamente instalado) ou computador com câmera e microfone à sua disposição podendo ser dispositivo próprio ou de outrem sempre

com acesso à internet. Em 5 (cinco) dias, informe a parte autora e advogado, endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contato para o envio do link para acesso a audiência, caso pretenda a participação de forma virtual. A parte requerida deverá, até 72 horas antes da data da audiência, solicitar o link para acessar a audiência de conciliação através do e-mail cerqcesar2@tj-sp.jus.br. Caso alguma das partes não tiver condições de participar por videoconferência, poderá comparecer ao fórum para participar presencialmente da audiência, no endereço: Rua Olímpio Pavan nº 355, Centro, Cerqueira César/SP. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento à audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. 3. Se qualquer das partes não comparecer, ou comparecendo, não houver autocomposição, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a parte ré oferecer contestação, por petição, na qual, deverá ser alegada toda a matéria de defesa, com a exposição das razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir, justificando, de maneira pormenorizada, sua pertinência e relevância, ficando, desde já, o requerimento genérico indeferido. Requerida a produção de prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol de testemunhas, que deverá conter, sempre que possível, nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de 3 (três) para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. A presente decisão, por cópia digitalmente assinada, serve como MANDADO. Intime-se.

26/06/2023

Andamento

Conciliação

Data: 28/08/2023 Hora 14:30

Local: Sala de Audiência 01

Situação: Realizada

Designada Audiência de Conciliação

Andamento

Conciliação

Data: 28/08/2023 Hora 14:30

Local: Sala de Audiência 01

Situação: Pendente

Designada Audiência de Conciliação

Andamento

Conclusos para Despacho

Andamento

Designada Audiência de Conciliação: Conciliação

Data: 28/08/2023 Hora 14:30

Local: Sala de Audiência 01

Situação: Realizada

03/05/2023

Andamento

Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)